



REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO FISCAL da ASSUFRGS: Gestão 2024 - 2026

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I Do Sistema Eleitoral

Art. 1º. Todos os órgãos da ASSUFRGS são representativos e as respectivas eleições serão regidas por este Regimento Eleitoral.

§ 1º - Este pleito será realizado no formato *on line*, em qualquer dispositivo com navegador web conectado à internet, em urnas manuais instaladas nos Campi das Instituições que tiverem filiadas e filiados, e na Sede e Sub-Sede da ASSUFRGS, para garantir o direito a voto de servidores que não conseguirem realizar o voto *on line*, em exercício e aposentadas(os).

§ 2º - As votações *on line*, serão através da plataforma HELIOS Voting, do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.

§ 3º - Filiadas e filiados Servidores da UFRGS, IFRS e UFCSPA receberão no dia da votação, antes do horário de abertura das urnas, um e-mail contendo o link, além do seu identificador de eleitor, a respectiva senha para acesso ao sistema de votação.

Art. 2º. Todo poder emana das filiadas e dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatas(os) inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art.3º. Qualquer filiada e filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 4º. São eleitores e elegíveis as filiadas e os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como filiadas(os) até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização das eleições.

§ 1º - Para o exercício do voto o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento que o identifique.



§ 2º - No caso do eleitor ser servidor(a) aposentado(a) ou ativo(a) e também pensionista terá direito a um voto.

§ 3º - As(Os) candidadas(os) que possuem mandato no CR ou na coordenação do sindicato, deverão licenciar-se dos mesmos, e se eleitos, renunciar aos referidos cargos.

Art. 5º. O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

Art. 6º. Nas eleições para o Conselho Fiscal da ASSUFRGS, prevalecerá o princípio da proporcionalidade, de acordo com o artigo 43 do Estatuto da ASSUFRGS.

CAPÍTULO II

Do Colégio Eleitoral

Art. 7º. Considera-se colégio eleitoral da filiada e filiado a Unidade/local de trabalho onde exerce as suas funções e, na Junta Eleitoral definida para este local, deverá preferencialmente exercer o seu direito de votar.



CAPÍTULO II

Das Chapas

Art. 8º. As chapas serão assim constituídas para o Conselho Fiscal, por chapas compostas por 05(cinco) titulares e seus respectivos 05(cinco) suplentes, conforme art. 43 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 9º. As chapas serão inscritas mediante envio de e-mail à Secretaria da ASSUFRGS, que confirmará o recebimento da inscrição

I - nome e Unidade/local de trabalho das(os) candidatas(os);

II - assinatura dos componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;

§ 1º - A chapa que não apresentar a documentação e a nominata completa terá ter o seu pedido de inscrição indeferido, conforme os artigos 9º deste Regimento;



§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas;

§ 3º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra chapa, independentemente do cargo a que a(o) filiada(o) seja candidata(o);

§ 4º - O prazo para inscrição de chapas para o Conselho Fiscal será de no mínimo 10 (dez) dias antes do início da votação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infraestrutura da Entidade, quando se tratar de eleição para o Conselho Fiscal.

§ 6º - A Comissão Eleitoral, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, baseado nos recursos financeiros disponíveis e no orçamento prévio apresentado pelas chapas, definirá a ajuda para a impressão de materiais e transporte aos IFs, à Estação Experimental Agronômica, ao CECLIMAR e ao Campus Litoral Norte.

Art. 10. A ordem de apresentação das chapas nas cédulas para o Conselho Fiscal, será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de um representante de cada chapa. Os nomes dos candidatos e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com mesmo tipo e destaque.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS JUNTAS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09(nove) filiados, mediante eleição, de acordo com o art. 4º deste Regimento Eleitoral, indicados pela Assembleia Geral de Filiadas e Filiados. Parágrafo único. É vedado aos candidatos participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 12. A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria simples de seus membros.



Parágrafo único. Somente terão direito a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, as(os) filiadas(os) presentes.

Art. 14. Uma urna somente poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, em decisão tomada por maioria de 2/3 da sua composição, se houver constatação de fraude.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

I – promover, divulgar, organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para o Conselho Fiscal;

II - publicar, após sua instalação, Edital contendo os nomes de seus membros e definindo o local de funcionamento;

III - receber as inscrições de chapas para o Conselho Fiscal, tendo a Secretaria a função de dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;

IV - publicar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento;

V - organizar o processo de votação;

VI - publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;

VII - organizar as listagens das(os) eleitores da ASSUFRGS;

VIII - processar e julgar originalmente:

a) o registro de candidatas(os) ao Conselho Fiscal e seu cancelamento;

b) o registro de candidatas(os) a fiscais e seu cancelamento;

c) a suspensão e os impedimentos aos membros da própria Comissão Eleitoral, aos membros das mesas e Juntas Eleitorais.

IX - julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;

X - registrar os protestos que lhe forem apresentados;

XI - nomear os presidentes das Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição, bem como aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;

XII - credenciar as(os) fiscais filiadas(os) à ASSUFRGS, indicadas(os) pelas chapas concorrentes, através de listagem por escrito entregue até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições;



XIII - fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação;

XIV - resolver os casos de contabilidade dos votos, tendo como margem, desde que não se constate fraude, o percentual de 2% de votos da urna;

XV - responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;

XVI - nomear uma Comissão Escrutinadora, sempre que julgar necessário;

XVII - escrutinar os votos em cédula;

XVIII - apurar o resultado das eleições do Conselho Fiscal e proclamar os eleitos;

XIX - manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições;

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente excepcionalmente à Comissão Eleitoral, e em última instância à Assembleia Geral de Filiadas e Filiados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será empossada, no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições pela Assembleia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFRGS.

CAPÍTULO II

Das Juntas Eleitorais

Art. 16. Haverá Juntas Eleitorais para voto em separado, em todos os Campi das Instituições para as(os) aposentadas(os) filiadas(os), e para aqueles que por ventura, estejam sem acesso a um computador, além da sede central e outra na sub-sede da ASSUFRGS no Campus Vale.

Art. 17. As Juntas Eleitorais serão compostas de no mínimo 02(dois) filiadas ou filiados.

§ 1º - O presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de 05(cinco) dias após a sua nomeação sugerir à Comissão Eleitoral o(s) nomes de filiadas ou filiados para comporem a Junta Eleitoral;

§ 2º - O Presidente da Junta Eleitoral poderá autorizar o credenciamento de mesários durante o dia da eleição, sempre que for necessário, desde que esses não sejam candidatos.



Art. 18. Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:

I - constituir as mesas receptoras de Votos em Separado, designando-lhes o local de instalação das urnas;

II- rubricar as cédulas de votação em separado;

III - identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos;

IV- encaminhar o eleitor para a urna;

V- tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;

VI- preencher devidamente a ata de eleição;

VII- garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio ao(à) eleitor(a) no local de votação em separado;

VIII- encerrar as votações em separado, no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de votação e a listagem dos eleitores com as assinaturas correspondentes.

CAPÍTULO III

Das Mesas Receptoras

Art. 19. As mesas receptoras funcionarão nos locais designados pelas Juntas Eleitorais os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser designadas mais de uma mesa receptora para uma mesma Junta.

Art. 20. A mesa receptora será constituída no mínimo por 01(um) presidente e 01(um) mesário designado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Parágrafo único. As mesas receptoras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.



TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I Da Cédula Oficial

Art. 21. Os nomes e os números das chapas para as eleições dos candidatos ao Conselho Fiscal devem figurar nas cédulas na ordem determinada no sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Para eleição do Conselho Fiscal as cédulas conterão espaço para as(os) eleitoras(es) assinalarem a chapa de sua preferência.

CAPÍTULO II Do Início da Votação

Art. 23. O processo da votação inicia-se às 09 (nove) horas do dia designado para a eleição.

Art. 24. O Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos membros da Junta e Mesa, após verificar a inviolabilidade da urna e que o material de votação está em ordem, dará início ao processo de votação.

Art. 25. Os fiscais das chapas poderão fiscalizar todo o processo.

CAPÍTULO III Dos votos em separado

Art. 26. A Junta Eleitoral acolherá o voto em separado:

Parágrafo Único: Eleitores filiadas e filiados serão identificadas e deverão ser registrados nome completo, número de documento de identidade, lotação e número SIAPE, se possível.

Art. 27. Poderão votar em separado para o Conselho Fiscal, as(os) aposentadas(os), e as(os) eleitoras(es) que, por qualquer motivo, estejam fora de seu local de trabalho ou que não conseguirem acessar o Sistemas *on line*;

Art. 28. O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope, contendo a



cédula, será lacrado, rubricado pela Junta, colocado em outro envelope, também lacrado e rubricado, constando o nome da filiada ou filiado. O envelope será colocado dentro da respectiva urna e o(a) eleitor(a) assinará a listagem dos votos em separado, onde constará o seu nome.

Art. 29. Os casos de dúvidas serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que o voto tenha sido colhido em separado.

CAPÍTULO IV

Do Encerramento da Votação

Art. 30. Às 17 (dezesete) horas do dia da votação, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes que ainda desejarem votar e, após terem votado, encerrará a votação, lacrando a urna e rubricando o lacre juntamente com os mesários e fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral fará o Encerramento da Votação do Sistema *on line*.

Art. 31. Finalizado o processo nas Juntas Eleitorais, deverá ser lavrada e assinada a ata de votação, que depois deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, juntamente com a urna, as listagens de eleitores e todo o material referente à votação, em envelope lacrado.

§1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para encerramento da eleição nas mesas receptoras dos IFs, do CECLIMAR, da Estação Experimental Agrônômica e do Campus Litoral Norte.

§ 2º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.



TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 32. A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Junta Escrutinadora, conforme item XV do Art. 16 deste Regimento.

Art. 33. A apuração dos votos por processo manual processar-se-á da seguinte forma:

- I - conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem de filiadas e filiados;
- II - leitura da ata, discussão, quando for o caso, e decisão sobre os apontamentos da mesma;
- III - conferência do número de votantes declarados em ata, confrontados com as assinaturas na listagem;
- IV - abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em separado, para posterior averiguação e aprovação;
- V - com os votos fechados, conferência de rubrica da Junta Eleitoral ou dos mesários, nas cédulas;
- VI - conferência e contagem do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem;
- VII - abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
- VIII - contagem dos votos segundo a classificação anterior;
- IX - verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
- X - registro dos resultados em mapa de urna

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente ou dos mesários.

Art. 34. Os votos em separado para o Conselho Fiscal serão apurados da seguinte forma:

- I - todos os envelopes fechados contendo os votos em separado serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
- II - conferência se há dois envelopes do mesmo eleitor, neste caso ambos serão anulados;
- III - conferência dos envelopes com as listas de votação *on line* para verificar se o eleitor votou, devendo, neste caso, o voto em separado ser anulado;
- IV - abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna;
- V - Apuração desta urna será realizada conforme o artigo anterior a partir do item V.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. A posse ocorrerá, após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleitoral.

Art. 37. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2024.

Aprovado na Assembleia da ASSUFRGS do dia 16 de outubro de 2024.